

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 1559 Extraordinária

MANAUS - AM, Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012.

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SUMÁRIO..... | 1 |
| SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA..... | 1 |
| GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS...2 | |
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO..... | 3 |

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1678/2012/SGP - Manaus, 19 de dezembro de 2012

Designa o CB QPPM Ernesto Santos da Silva para exercer a Função Comissionada, Código FC-06, do Núcleo provisório de Segurança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o CB QPPM ERNESTO SANTOS DA SILVA, Requisitado, para exercer a Função Comissionada, Código FC-06, do Núcleo provisório de Segurança.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1684/2012/SGP - Manaus, 19 de dezembro de 2012

Remove o servidor Mário Jorge Tetenge do Serviço de Contabilidade Analítica para o Assessoria da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Remover o servidor MÁRIO JORGE TETENGE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Serviço de Contabilidade Analítica para a Assessoria da Presidência.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1676/2012/SGP - Manaus, 19 de dezembro de 2012

Altera o art. 2º da Portaria 1530/2012/SGP, de 30.11.2012, que estabeleceu o plantão judiciário do mês de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus e Presidente do Comitê de Implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) deste Tribunal, para incluir na Portaria do plantão judiciário do mês de dezembro o servidor Caio George Gomes de Almeida durante o período de recesso forense, formulada por meio do Of. 38/2012 - CI/PJe-JT, de 19.12.2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do ATO TRT 11ª Região 124/2012/SGP, de 11.12.2012,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução Administrativa 156/2007, alterada pelas RA 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011 e 169/2011,

R E S O L V E:

Art.1º Alterar o art. 2º da Portaria 1530/2012/SGP, de 30.11.2012, que estabeleceu o plantão judiciário do mês de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art.2º A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelos magistrados plantonistas, atuarão no plantão judiciário:

(...)

V - Da Secretaria de Tecnologia da Informação, o servidor: Caio George Gomes de Almeida, no período de 20.12.2012 a 6.1.2013.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1685/2012/SGP - Manaus, 19 de dezembro de 2012

Dispensa o CB QPPM Daniel Carlinni Brasil Barbosa da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Segurança.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar o CB QPPM DANIEL CARLINNI BRASIL BARBOSA, Requisitado, da Função Comissionada, Código FC-06, de Chefe do Núcleo de Segurança.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1686/2012/SGP - Manaus, 19 de dezembro de 2012

Dispensa a servidora Maria Aparecida Marocci Sousa Lima da Função Comissionada de Secretária de Audiência da 19ª Vara do Trabalho de Manaus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza do Trabalho Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, formulada por meio do OF. Nº 0065/2012-ADM, de 18.12.2012, protocolado sob o n. TRT-049584/2012,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora MARIA APARECIDA MAROCCI DE SOUSA LIMA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, da Função Comissionada, Código FC-04, de Secretária de Audiência da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, a partir de 20.12.2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1687/2012/SGP - Manaus, 19 de dezembro de 2012

Designa o servidor Rigoberto Roberto Silva da Cunha para exercer a Função Comissionada de Secretário de Audiência da 19ª Vara do Trabalho de Manaus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza do Trabalho Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, formulada por meio do OF. Nº 0065/2012-ADM, de 18.12.2012, protocolado sob o n. TRT-049584/2012,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor RIGOBERTO ROBERTO SILVA DA CUNHA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, para exercer a Função Comissionada, Código FC-04, de Secretário de Audiência da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, a partir de 20.12.2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 18/12/2012 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01
PROCESSO TRT ADIV 0000238-71.2012.5.11.0000

REQUERENTE : ÁLVARO ALVES VIEIRA
Advogado: Dr. Fábio José Tenório Neves

REQUERIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa

MASSA FALIDA - ENCOL S.A. - ENGENHARIA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO TELES

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SÚMULA N. 84, DO STJ. SÚMULA N. 621, DO STF. O promitente comprador de bem imóvel, haja ou não registrado a promessa, desde que investido na posse, ostenta legitimidade para propor a Ação de Embargos de Terceiro. O entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula n. 84 é mais recente do que o exposto na Súmula n. 621, do Supremo Tribunal Federal e, como atualmente incumbe ao STJ, nos termos do art. 105, III, "a", da Constituição da República, dizer a última palavra sobre a interpretação da lei federal no país tem prevaletido nos tribunais o entendimento consolidado na Súmula n. 84.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente Ação de Embargos de Terceiro, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgá-la procedente, confirmando a medida liminar, para o fim de determinar a retirada, de forma definitiva, da constrição judicial lançada sobre o imóvel matriculado sob o n. 45.446, no Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício desta capital, especificamente sobre a fração ideal adquirida pelo embargante, referente ao apartamento n. 1103, do Edifício Modigliani, devendo recair o gravame sobre bens de igual valor do Sr. José Carlos de Carvalho Teles, na forma da fundamentação.

02
PROCESSO TRT AG 0000450-92.2012.5.11.0000

AGRAVANTE: BRASIL & MOVIMENTO S.A.
Advogados: Dr. Sebastião Antunes Furtado e Outros

AGRAVADOS: JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Tavares

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS EC. MAT. ELETR. SIM. C. NAVAL MANAUS S.T.I.M.M.E.E.I.E.M.C.E.E.S.C.N.A.

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR. Incensurável o despacho que deferiu a liminar requerida, devendo ser mantido, na íntegra, considerando que o poder de concessão ou não de medida liminar firma residência no âmbito discricionário, valendo dizer, dentro do critério do magistrado, onde o mesmo analisa os elementos que lhe sirvam de convicção, ressaltando que a medida não implica no prejulgamento da ação. No presente caso, a determinação judicial de remoção dos bens da executada, sem desembaraço aduaneiro, viola diversos princípios constitucionais, bem como disponibiliza ao comércio nacional mercadorias que não possuem o selo de legalidade expedida pelos órgãos alfandegários.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão proferida, na forma da fundamentação.

03
PROCESSO TRT AG 0000443-03.2012.5.11.0000

AGRAVANTE : VIDEOLAR S.A.
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros

AGRAVADOS : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
ANTÔNIO OZIAS VIEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO LIQUÍDO E CERTO. Por força do princípio da liberdade sindical albergado pela ordem jurídica pátria, que permite a dissociação de profissões concentradas pela conexão ou similaridade, para formar sindicato específico, nos termos do art. 571, da CLT, e ainda, considerando as provas apresentadas na reclamação trabalhista (ata de fundação, eleição e posse), chega-se à mesma conclusão da origem, no sentido de que o reclamante é detentor de garantia de emprego, direito que obsta a dispensa arbitrária do dirigente sindical de entidade criada, ainda que essa persuasão tenha surgido em sede de cognição sumária, não se verificando, assim, o direito líquido e certo alegado pela impetrante.

ACORDAM, os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo

Regimental e negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão agravada, na forma da fundamentação.

04
PROCESSO TRT AÇÃO DIVERSA N. 0000307-40.2011.5.11.0000

REQUERENTE: EMENE DE CASTRO SANTOS
Advogados: Dr. Solon Angelim de Alencar Ferreira e Outros

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MASSA FALIDA - ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO TELES

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SÚMULA N. 84, DO STJ. SÚMULA N. 621, DO STF. O promitente comprador de bem imóvel, haja ou não registrado a promessa, desde que investido na posse, ostenta legitimidade para propor a Ação de Embargos de Terceiro. O entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula n. 84 é mais recente do que o exposto na Súmula n. 621, do Supremo Tribunal Federal e, como atualmente incumbe ao STJ, nos termos do art. 105, III, "a", da Constituição da República, dizer a última palavra sobre a interpretação de lei federal no país tem prevaletido nos tribunais o entendimento consolidado na Súmula n. 84.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente ação de Embargos de Terceiro, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgar procedente o pedido, confirmando a medida liminar, para o fim de determinar a retirada, de forma definitiva, da constrição judicial lançada sobre o imóvel matriculado sob o n. 45.446, no Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício desta capital, especificamente sobre a fração ideal adquirida pela embargante, referente ao apartamento n. 101, do Edifício Modigliani, devendo recair o gravame sobre bens de igual valor do Sr. José Carlos de Carvalho Teles, na forma da fundamentação.

05
PROCESSO TRT AÇÃO DIVERSA N. 0000093-49.2011.5.11.0000

REQUERENTE: CHRISTIANNE FALABELLA VEIGA
Advogados: Dr. Sólton Angelim de Alencar Ferreira e Outros

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha

MASSA FALIDA-ENCOL S.A.-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Advogados: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo e Outros

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO TELES
Advogados: Dr. Wellington de Amorim Alves e Outro

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. SÚMULA N. 84, DO STJ. SÚMULA N. 621, DO STF. O promitente comprador de bem imóvel, haja ou não registrado a promessa, desde que investido na posse, ostenta legitimidade para propor a Ação de Embargos de Terceiro. O entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula n. 84 é mais recente do que o exposto na Súmula n. 621, do Supremo Tribunal Federal e, como atualmente incumbe ao STJ, nos termos do art. 105, III, "a", da Constituição da República dizer a última palavra sobre a interpretação da lei federal no país, tem prevaletido nos tribunais o entendimento consolidado na Súmula n. 84.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente Ação de Embargos de Terceiro, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgar procedente o pedido, confirmando a medida liminar, para o fim de determinar a retirada, de forma definitiva, da constrição judicial lançada sobre o imóvel matriculado sob o n. 45.446, no Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício desta capital, especificamente sobre a fração ideal adquirida pela embargante, referente ao Apartamento n. 204, do Edifício Modigliani, devendo recair o gravame sobre bens de igual valor do Sr. José Carlos de Carvalho Teles, na forma da fundamentação.

06
PROCESSO TRT AG 0000449-10.2012.5.11.0000

AGRAVANTE : VIDEOLAR S.A.
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros

AGRAVADOS : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
JAIR AQUINO LIMA
Advogados: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa e Outro

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO LIQUÍDO E CERTO. Por força do princípio da liberdade sindical albergado pela ordem jurídica pátria, que permite a dissociação de profissões concentradas pela conexão ou similaridade, para formar sindicato específico, nos termos do art. 571, da CLT, e ainda, considerando as provas apresentadas na reclamação trabalhista (ata de fundação, eleição e posse), chega-se à mesma conclusão da origem, no sentido de que o reclamante é detentor de garantia de emprego, direito que obsta a dispensa arbitrária do dirigente sindical de entidade criada, ainda que essa persuasão tenha surgido em sede de cognição sumária, não se verificando, assim, o direito líquido e certo alegado pela impetrante.

ACORDAM, os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento para manter inalterado a decisão agravada, na forma da fundamentação.

07

PROCESSO TRT AG 0000441-33.2012.5.11.0000

AGRAVANTE : FERNANDO LUIS SIMÕES DA SILVA

AGRAVADOS : JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA GALVÃO

JOSIMAR PESSOA DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A liberação dos honorários advocatícios mostra-se consentânea com a ordem jurídica vigente. Na presente situação, o Juízo Trabalhista não dirime controvérsia decorrente da relação entre cliente e advogado ou entre advogados, mas apenas dá prosseguimento ao feito em direção ao seu arquivamento, nada impedindo que eventual controvérsia sobre a relação de consumo havida entre a parte e seus advogados ou entre estes seja apreciada pela Justiça Comum, com o ajuizamento da competente ação.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para, revogando a liminar deferida nos autos do MS 0000424-94.2012.5.11.0000, determinar que se restabeleça a decisão prolatada pela Juíza monocrática, nos autos da Reclamatória n. 04899/2006-002-11-00.6, com o bloqueio, via *Bacen Jud*, do valor de R\$25.194,58, em nome do Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 19 de dezembro de 2012.

Original assinado

GILBERTO JANIO BRASIL
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho
Solange Maria Santiago Moraes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 18/12/2012 foi assinado o seguinte Acórdão:

01

PROCESSO TRT RO 0001633-78.2011.5.11.0018
VARA DE ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: NISSIN BRAKES DO BRASIL LTDA.
Advogados: Dr. Renato Mendes Mota e Outros

ANDERSON MATOS DA COSTA
Advogados: Dr. Luis Felipe Mota Mendonça e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ATO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA. Insubsistente se mostra a pretensão indenizatória do reclamante, posto que a reclamada não cometeu qualquer ato ilícito apto a atingir a esfera jurídica de seu então funcionário, eis que, apesar de estar consignado no comunicado de dispensa o termo "uso de drogas" (fl. 21), há de se reconhecer que pelo comportamento incomum do reclamante, confirmado pelo próprio em seu interrogatório, era razoável que a ré acreditasse que poderia o obreiro estar sob o efeito de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo; por voto de desempate da Presidência, negar provimento ao Recurso do reclamante; dar provimento ao Recurso da reclamada para manter a justa causa aplicada ao reclamante e excluir os respectivos consectários trabalhistas inerentes à dispensa imotivada, bem como excluir da condenação a indenização por danos morais e os honorários advocatícios, consequentemente, julgar a reclamatória improcedente, absolvendo a ré dos pleitos constantes da inicial, conforme a fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência pelo reclamante, cominando custas sobre o valor líquido da inicial (R\$183.379,58), na quantia de R\$3.667,59, do qual fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita, nos termos do art. 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que mantinha na condenação a indenização a título de danos morais; votos parcialmente divergentes do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e da Excelentíssima Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que mantinham na condenação os honorários advocatícios.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 19 de dezembro de 2012.

Original assinado

GILBERTO JANIO BRASIL
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho
Solange Maria Santiago Moraes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 18/12/2012 foi assinado o seguinte Acórdão:

01

PROCESSO TRT RO 0002208-37.2011.5.11.0002
VARA DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Tramitação Preferencial
Procedimento Sumaríssimo

RECORRENTE: JOSÉ LIMA FARIAS
Advogados: Dr. Adalberto Teixeira Bitar e Outros

RECORRIDA: TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.
Advogados: Dr. José Luis Leite e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. PROVA EMPRESTADA. COBRADOR DE ÔNIBUS URBANO. É fato incontroverso que os trabalhadores de transporte público do Município de Manaus sofrem com as condições climáticas da Região Norte, além da superlotação dos veículos, de ruídos, vibrações e solavancos decorrentes da má conservação das vias, bem como o aquecimento proveniente do motor do veículo e do asfalto. Ainda que isso não ocorra em toda a extensão da jornada de trabalho, pelo menos em maior parte dela, as condições de temperatura são realmente muito elevadas, ainda mais considerando que a atividade se desenvolve no interior de ônibus urbano. Logo, comprovado pela prova emprestada (Laudo Pericial) a nocividade do ambiente laboral, devido é o adicional respectivo.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da TERCEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para deferir o adicional de insalubridade no percentual de 20% e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (8% + 40%), observando-se o período de 27/01/2008 a 09/11/2009, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$8.000,00, no importe de R\$160,00.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 19 de dezembro de 2012.

Original assinado

GILBERTO JANIO BRASIL
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho
Solange Maria Santiago Moraes

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 087/2012

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO (Relatora), faço saber que em 18.12.2012, foi assinado o seguinte acórdão:

01. PROCESSO TRT MS - 0000353-92.2012.5.11.0000
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Drs. Jadson Souza Aranha e Outros).
IMPETRADO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.
LITISCONSORTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. A concessão da segurança depende de prova pré-constituída, capaz de evidenciar o direito líquido e certo do impetrante. Segurança negada.
ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, denegar a Segurança requerida, nos termos da fundamentação.
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Manaus, 19 de dezembro de 2012.

Original Assinado

ANALÚCIA B. D' OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 288/2012

Aprova nova estrutura administrativa e organizacional do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Vice-Presidente David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juizes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador da PRT-11ª Região, Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 063/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com as alterações da Resolução Administrativa nº 077/2011 e 083/2011

do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo MA-602/2010 sobre a alteração do organograma e do Regulamento Geral desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO o disposto nos processos administrativos MA-921/2007, MA-697/2009, MA-602/2010, MA-485/2011, MA-546/2011 e MA-702/2011;

CONSIDERANDO os estudos empreendidos para elaboração da reforma administrativa;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a nova estrutura administrativa e organizacional, conforme relatório e organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do Anexo I.

Art. 2.º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que a Comissão de Atualização do Regulamento do Tribunal, designada por meio da Resolução Administrativa No. 013/2011, apresente relatório contendo a minuta do novo regulamento geral dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, contendo a estrutura e competências de cada unidade administrativa e organizacional.

Art. 3.º Autorizar a Comissão de Obras a tomar as providências necessárias no sentido de adequar a estrutura física das unidades administrativas desta Corte, eventualmente atingidas pelas determinações deste ato.

Art. 4.º A nova estrutura organizacional passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Manaus, 12 de dezembro de 2012.

Original assinado

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

ORGANOGRAMA PROPOSTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

